



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.321/2024.

Autor: Vereador Alex Chaves.

TEOR DA EMENDA:

Ficam incluídos os arts. 29 e 30 ao Projeto de Lei Complementar n. 2.321/2024, renumerando-se o seguinte, com a redação abaixo:

"Art. 29. O art. 5.º da Lei Complementar n. 850/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 1,23/m² (um real e vinte e três centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução desse serviço, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 30. O art. 6.º da Lei Complementar n. 850/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 189,15 (cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), somado ao custo da carga de caminhão, de R\$ 283,73 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do serviço, na forma prevista na legislação complementar."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2024.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 04/12/2024, às 16:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0362616** e o código CRC **104AB974**.

24.0.000006001-8

0362616v6



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 2
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.321/2024

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Fica incluído o art. 31 ao Projeto de Lei Complementar n. 2.321/2024, renumerando-se o seguinte, com a redação abaixo:

"Art. 31. Fica incluído o inciso VIII ao art. 4.º da Lei Complementar n. 1.380/2023, com a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

VIII - os imóveis particulares locados, em sua totalidade, para o Município de Maringá, assim como para suas autarquias, fundações e agências reguladoras, cuja responsabilidade pelo pagamento do tributo seja do locatário."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 04/12/2024, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0362629** e o código CRC **8468A790**.